

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI/DR/BA
REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO - CONSEPE**

Estabelece diretrizes e regras para o funcionamento do
CONSEPE.

Art. 1º. Do CONSEPE.

O funcionamento do CONSEPE é regido pelo Estatuto do Centro Universitário SENAI-BA (UniSENAI-BA), art. 19 a 21.

Art. 2º Do agendamento das reuniões ordinárias.

Na última reunião do ano, o CONSEPE deve aprovar o cronograma de reuniões ordinárias do ano seguinte, conforme proposição do seu Presidente.

Parágrafo Único. O Secretário do CONSEPE deve dar ampla divulgação ao cronograma das reuniões, tanto aos membros do Conselho, quanto à Comunidade Acadêmica.

Art. 3º. Da pauta da reunião.

O Presidente do CONSEPE deve definir a pauta da reunião e determinar ao Secretário a sua convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Por decisão do CONSEPE pode ser determinada uma pauta fixa mínima para as reuniões ordinárias.

§ 2º. Serão aceitas proposições ao CONSEPE com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, devidamente encaminhadas ao Secretário.

§ 3º. Na convocação da reunião, o Secretário deverá enviar aos membros e convidados, além da pauta, a ata da reunião anterior e todos os documentos necessários para instrução dos membros com direito a voto, inclusive as opiniões consubstanciadas dos relatores.

§ 4º. Na convocação da reunião, caso necessário em função da complexidade e ou abrangência do tema, o Presidente pode nomear relatores dos processos em pauta, membros do CONSEPE.

§ 5º. Caso o relator solicite prazo adicional na análise do processo, a questão passará para a pauta seguinte.

Art. 4º. Das atribuições do Secretário

São atribuições do Secretário do CONSEPE:

- I - lavrar e distribuir as atas das sessões do Conselho;
- II - ler nas sessões o expediente do Conselho;
- III - promover a distribuição dos processos a serem relatados;
- IV - elaborar a pauta das reuniões do Conselho e promover sua publicação;
- V – preparar os atos formais resultantes das reuniões;
- VI - supervisionar a execução e a expedição da correspondência do Conselho, arquivando e mantendo sob sua guarda respectivas cópias, bem como os originais da correspondência recebida;
- VII – coletar as assinaturas dos membros na ata e atos formais do Conselho;
- VIII - desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo, ou determinadas pela presidência.

Art. 5º. Das atribuições do relator

São atribuições do relator:

- I - solicitar informações e requisitar documentos necessários à elucidação e esclarecimento do processo;
- II - formular questões de ordem para o bom andamento das discussões e votações;
- III - converter o processo em diligência, quando não dispuser dos elementos imprescindíveis ao pedido de inclusão em pauta;
- IV - emitir parecer escrito nos processos a seu cargo e apresenta-lo em sessão do Conselho;
- V - conferir as Resoluções que envolvam decisões em que tenha sido voto vencedor.

Art. 6º. Das sessões do Conselho.

Nas sessões do CONSEPE observar-se-á a seguinte ordem:

- I - verificação de presença dos Conselheiros;
- II - discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III - assuntos de expediente, comunicações, indicações e proposições;
- V - ordem do dia, com apreciação dos processos constantes da pauta.

Art. 7º. Da matéria urgente.

Por propostas do Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro, e mediante aprovação do plenário, poderá ser atribuída urgência a qualquer matéria, caso em que a discussão e votação independem de inclusão em pauta.

Art. 8º. Das emendas.

Na discussão dos processos os Conselheiros poderão oferecer emendas visando ao aperfeiçoamento da matéria em debate.

§ 1º. As emendas aceitas pelo Relator serão anexadas ao projeto e com este votadas, em conjunto ou separadamente.

§ 2º. As emendas que o Relator rejeitar poderão ser apreciadas pelo plenário, a requerimento do autor, preferencialmente, ou de qualquer Conselheiro.

§ 3º. Caso não tenha sido nomeado relator para a matéria, emendas poderão ser submetidas diretamente à apreciação e votação do plenário.

Art. 9º. Das vistas do processo.

Os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos em discussão, devolvendo-os em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, para nova inclusão em pauta.

Art. 10. Das lacunas.

Compete ao CONSEPE decidir sobre matérias omissas neste Regimento.

Art. 11. Da vigência.

O presente Regimento terá vigência após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).